



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE INDEPENDENTE

Pelo presente instrumento particular,

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Senhores CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO e JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA doravante denominados “CONTRATANTE” e

SUNO S.A., empresa brasileira inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.228.525/0001-72, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, bloco D, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social, doravante identificada pelo nome fantasia Eleven Financial “ELEVEN FINANCIAL”,

CONTRATANTE e ELEVEN FINANCIAL, conjuntamente denominadas “Partes”, e individualmente “Parte”, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Análise Independente (“Contrato”), conforme cláusulas e disposições a seguir dispostas.

1. Objeto: Pelo presente Contrato, a ELEVEN FINANCIAL prestará, sem exclusividade, à CONTRATANTE, os serviços especificados no Anexo I (“Serviços”) que consiste na concessão de acesso a conteúdo desenvolvido periodicamente pela ELEVEN FINANCIAL a partir de suas análises.

2. Escopo geral dos serviços: ELEVEN FINANCIAL prestará os Serviços previstos no Anexo I por meio do Portal Eleven, produzindo conteúdos que serão disponibilizados à CONTRATANTE na forma deste Contrato. As análises feitas pela ELEVEN FINANCIAL levam em consideração informações estratégicas para avaliação de estimativa de investimento coletadas de fontes disponíveis ao público e consideradas fidedignas. A ELEVEN FINANCIAL não tem a obrigação de produzir nem veicular nenhum relatório de avaliação específico, sendo livre para selecionar e obter autorizações para realização de avaliações conforme sua discricção.

3. Preço e Condições de Pagamento: O preço, periodicidade e a forma de pagamento dos Serviços são aqueles indicados no Anexo I. A ELEVEN FINANCIAL poderá reajustar o preço ao final de cada período de vigência do Contrato com base no índice definido no Anexo I.

4. Tributos: Todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições (inclusive previdenciárias) incidentes sobre este Contrato, a prestação dos Serviços e o pagamento por estes (“Tributos”) correrão por conta da Parte a qual for atribuída tal obrigação, nos termos da legislação aplicável.



Em caso de retenção ou dedução de quaisquer Tributos pela CONTRATANTE sobre os valores a serem pagos à ELEVEN FINANCIAL, nos termos previstos pela legislação em vigor, nenhum acréscimo ou pagamento adicional será devido à ELEVEN por conta de tais deduções ou retenções.

5. Inadimplência: A falta de pagamento de qualquer parcela no prazo de vencimento, por qualquer razão, constituirá a CONTRATANTE em mora, de modo que será devido ainda o pagamento de juros de 1% (um por cento), calculado mensalmente sobre o valor total do débito desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de atualização monetária diária pela variação do IGP-M/FGV, além de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total, sem prejuízo de eventuais perdas e danos aplicáveis.

5.1. A falta de pagamento poderá levar à inscrição da CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito, suspensão do acesso ao Portal Eleven pela CONTRATANTE rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATANTE, conforme cláusula 8 abaixo.

6. Reembolsos, descontos e bonificações: Sempre que a ELEVEN FINANCIAL, a seu exclusivo critério, conceder reembolsos, descontos ou outras formas de bonificação promocionais, independentemente de serem concedidos em decorrência da Política de Créditos, tais reembolsos, descontos e bonificações concedidos serão considerados liberalidades da ELEVEN FINANCIAL e não gerarão direito a créditos no futuro por situações semelhantes e nem a obrigação da ELEVEN FINANCIAL de emitir créditos no futuro sob circunstância alguma. Os valores decorrentes de reembolsos, descontos e outras formas de bonificações da ELEVEN FINANCIAL não serão descontados do valor dos serviços para o cálculo de multas, valores de reajuste ou renovação, entre outras importâncias baseados no valor total do Contrato.

7. Prazo e Renovação: Os Serviços são contratados por prazo determinado e passível de renovação na forma descrita no Anexo I.

8. Rescisão e Multa: Conforme o disposto no item 5 do Anexo I deste Contrato.

8.1. O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer disposição deste Contrato, não sanada em até 5 (cinco) dias úteis; (ii) pedido ou decretação de falência de qualquer das Partes; ou (iii) alteração no respectivo contrato ou estatuto social que prejudique sua capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Contrato.



9. Uso do Portal Eleven: Os conteúdos referentes aos Serviços conforme descritos no Anexo I deverão ser acessados por meio de inserção de e-mail e senha individuais do Usuário, mediante cadastro da CONTRATANTE no Portal Eleven.

9.1. Para os fins deste acordo, o Portal Eleven é considerado os ambientes online pelos quais a ELEVEN FINANCIAL disponibiliza seus conteúdos, de modo pago ou gratuito, compostos de relatórios escritos, arquivos de áudio e vídeos, dentro de ambiente web, incluindo, mas não se limitando às Plataformas Riskbank, Onde Investir e Eleven Pro, conforme definido no Anexo I.

9.2. A CONTRATANTE é responsável pela veracidade, qualidade e atualização dos dados informados em seu cadastro perante a ELEVEN FINANCIAL.

9.3. A CONTRATANTE está ciente que o login e a senha utilizados no cadastro são únicos, individuais e de uso exclusivo, não podendo de forma alguma serem repassados para clientes e outras pessoas não relacionadas à CONTRATANTE, exceto se a ELEVEN FINANCIAL conceder autorização específica e por escrito para distribuição.

9.4. O acesso ao Portal Eleven está sujeito a seus Termos de Uso, reproduzidos no endereço eletrônico <https://elevenfinancial.com/termos-de-uso/>, e à sua Política de Privacidade, reproduzido no endereço eletrônico <https://elevenfinancial.com/politicadeprivacidade/>, dos quais a CONTRATANTE deve estar ciente e respeitar para manter o acesso ao Portal Eleven.

9.5. As informações obtidas por meio do Portal Eleven ou outras informações fornecidas pela ELEVEN FINANCIAL poderão ser utilizadas nos relatórios internos da CONTRATANTE, em parte ou em sua totalidade, desde que citada a fonte e mediante a integral assunção de responsabilidade pela CONTRATANTE pela utilização dessas informações, de forma irrevogável e irretratável, devendo manter a ELEVEN FINANCIAL integralmente indene de todos e quaisquer custos, ônus, passivos e penalidades decorrentes do uso das informações da ELEVEN FINANCIAL.

9.6. Toda e quaisquer violações dos Termos de Uso do Portal Eleven pela CONTRATANTE causará a interrupção dos Serviços e autorizará a ELEVEN FINANCIAL a rescindir o presente Contrato, sem prejuízo de eventual cobrança de perdas e danos.

9.7. A ELEVEN FINANCIAL poderá alterar os Termos de Uso a qualquer tempo e sem anuência prévia do CONTRATANTE.

9.8. Em caso de divergência entre as condições deste Contrato, seus demais anexos e os Termos de Uso, prevalecerão as condições deste Contrato.



10. Responsabilidade: No escopo do presente Contrato, as análises realizadas pela ELEVEN FINANCIAL baseiam-se em informações disponíveis no mercado e contêm opiniões técnicas e pessoais de cada analista envolvido na sua elaboração e, portanto, tais opiniões são passíveis de mudanças, por fatores externos, fora do controle da ELEVEN FINANCIAL. A ELEVEN FINANCIAL não responde pela veracidade de informações veiculadas como verdadeiras por terceiros, nem garante nenhuma expectativa que possa vir a ser criada pela CONTRATANTE ou seus clientes a partir de suas análises, sendo responsável unicamente pelo conteúdo produzido pela sua equipe de analistas independentes nos termos da Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

10.1. A ELEVEN FINANCIAL não avaliza nem se responsabiliza por qualquer recomendação de terceiros baseadas ou fundamentadas nos materiais distribuídos pela ELEVEN FINANCIAL, exceto por seus funcionários no exercício regular de suas funções, na medida da regulamentação aplicável.

10.2. Não obstante, a ELEVEN FINANCIAL não se responsabiliza por opiniões ou ações pessoais de seus analistas, exceto por seus funcionários no exercício regular de suas funções, na medida da regulamentação aplicável.

10.3. Não obstante o acima previsto, as Partes acordam desde já toda e qualquer responsabilidade em razão deste Contrato e seus documentos correlatos ou da relação entre as Partes estará limitado ao valor do Contrato, assim considerado o valor anual devido pela CONTRATANTE a ELEVEN FINANCIAL, conforme previsto no Anexo I.

11. Propriedade Intelectual: A CONTRATANTE reconhece que a ELEVEN FINANCIAL será a titular e controlará toda a propriedade de caráter operacional, documental, tecnológico, financeiro e de treinamento, bem como todos os processos e materiais, inclusive os assuntos correlatos passíveis de direitos autorais, propriedade industrial, marcas e patentes, que forem desenvolvidos, criados ou concebidos pela ELEVEN FINANCIAL no âmbito deste Contrato.

11.1. O conteúdo produzido pela ELEVEN FINANCIAL é elaborado por analistas independentes e é protegido pela legislação aplicável, especialmente a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998). O conteúdo é disponibilizado à CONTRATANTE para uso próprio e exclusivo, com a possibilidade de distribuição a seus clientes conforme disposto no Anexo I. O conteúdo é considerado sigiloso e seus direitos autorais são de titularidade única e exclusiva da ELEVEN FINANCIAL.

11.2. Ressalvados os casos especificados neste Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATANTE e seus clientes: acessar, reproduzir, distribuir, franquear o acesso ou de outro modo divulgar o conteúdo, sob qualquer forma, no todo ou em parte, incluindo, mas não se limitando a comercializar ou compartilhar com terceiros o conteúdo, dividir os custos pelo



conteúdo, utilizar o conteúdo como fonte de informação para elaboração de clipping de notícias ou qualquer outro tipo de informativo, documento ou atos similares, exceto mediante autorização expressa da ELEVEN FINANCIAL.

11.3. Quaisquer outros serviços, produtos, softwares ou outros elementos desenvolvidos pela ELEVEN FINANCIAL, durante a vigência deste Contrato ou após a vigência deste Contrato, com base em qualquer dos elementos descritos acima serão presumivelmente considerados como concebidos durante a vigência do Contrato e estarão sujeitos à titularidade e controle da ELEVEN FINANCIAL (em conjunto com o disposto acima, a “Propriedade Intelectual”).

11.4. Nenhuma patente, registro ou direito, de qualquer espécie, poderá ser requerido ou invocado em nome da CONTRATANTE ou quaisquer terceiros com o auxílio ou participação desta, sobre qualquer Propriedade Intelectual, bem como sobre quaisquer desenvolvimentos que tenham utilizado como base Propriedade Intelectual ou quaisquer Informações Confidenciais. A obrigação assumida nesta cláusula sobreviverá ao término deste Contrato e vigorará por prazo indeterminado.

11.5. A não observância da proibição prevista na Cláusula 11.4 acima poderá implicar, cumulativamente, em: (i) rescisão imediata deste Contrato; (ii) multa não compensatória aplicada à CONTRATANTE no valor equivalente a 10 (dez) vezes o montante da remuneração anual de todos os Serviços contratados na forma do(s) Anexo(s), além de perdas e danos apurados judicialmente; e (iii) demais sanções cíveis e criminais aplicáveis, incluindo a obrigação de reparação de todas as perdas e danos causados à ELEVEN FINANCIAL nos termos da Lei de Direitos Autorais e outras leis aplicáveis.

12. Confidencialidade: Serão informações consideradas confidenciais e deverão ser utilizadas única e exclusivamente no contexto deste Contrato e para a prestação dos Serviços contratados: (i) todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE à ELEVEN FINANCIAL para o cumprimento deste Contrato, incluindo informações cadastrais, e (ii) as informações e conteúdos disponibilizados pela ELEVEN FINANCIAL à CONTRATANTE na prestação dos Serviços. O acesso interno às informações confidenciais pelos colaboradores, diretores e terceiros contratados da ELEVEN FINANCIAL com relação à prestação dos Serviços é limitado por controles rigorosos, de modo que apenas as pessoas que efetivamente precisam conhecer dadas informações são autorizadas ao seu acesso. Salvo em casos amparados em lei ou por determinação judicial ou conforme disposto no presente Contrato, as informações confidenciais obtidas de uma parte pela outra jamais poderão ser transferidas a terceiros ou usadas para finalidades diversas daquelas acordadas no presente Contrato.

12.1. São “Informações Confidenciais”, para os fins deste Contrato, todas aquelas informações relativas a este Contrato, as Partes, seus Representantes, clientes, parceiros, fornecedores,



agentes, afiliadas, administradores e/ou acionistas, às quais a outra Parte ou seus Representantes tiverem acesso em razão deste Contrato, dos Serviços ou de seu relacionamento ora estabelecido, incluindo, mas não limitado a, quaisquer informações relativas a: (i) propriedade intelectual, códigos de programação, segredos comerciais e de negócio, estratégias, dados cadastrais, sistemas, plataformas, metodologias, produtos e serviços; (ii) listas de prospecção, lista de clientes, lista de fornecedores, metodologias de negócios, histórico de vendas, preços, informações de crédito e termos de contrato; (iii) a valores dos ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e renda líquida; (iv) informações de vendas, custo, margem, ganhos e tendências, políticas de preços, planos de despesas/investimentos de capital e orçamentos, previsões, alvos de aquisição e planos de desenvolvimento de negócios e estratégias; e (v) qualquer informação dotada de sigilo nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

13. Divulgação não-autorizada de conteúdos: ELEVEN FINANCIAL utiliza identificadores indelévels, marcas d'água e outras medidas técnicas para controle de cópias de determinados relatórios e outros conteúdos. A CONTRATANTE será solidariamente responsável pela reprodução, distribuição ou concessão de acesso não autorizado por terceiros aos relatórios e outros conteúdos produzidos pela ELEVEN FINANCIAL, considerando-se que houve violação dos deveres de Propriedade Intelectual e de Confidencialidade de responsabilidade da CONTRATANTE se for detectada a posse ou o acesso por qualquer terceiro a algum relatório ou conteúdo contendo identificadores indelévels, marcas d'água ou outras medidas tecnológicas que indiquem que tal conteúdo foi disponibilizado inicialmente à CONTRATANTE, que desde já se responsabiliza em ressarcir a ELEVEN FINANCIAL por todos os ônus incorridos pela ELEVEN FINANCIAL nos termos desta Cláusula.

13.1. Exceção: A cláusula do *caput* não se aplica à órgãos de controle e de fiscalização, como a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; o Tribunal de Contas da União – TCU, a Controladoria- Geral da União – CGU, ou em qualquer outro caso de obrigação legal ou regulatória.

14. Privacidade e Proteção de Dados: As Partes se comprometem, em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto do Contrato, aos termos abaixo.

14.1. Processamento: As Partes devem tratar os Dados Pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais descritas no Contrato, exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as Partes. As Partes poderão tratar Dados Pessoais em observância a toda e qualquer lei e regulação aplicável, em particular a LGPD, e incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais que ocorra no contexto do Contrato.



14.2. Compartilhamento de informações pessoais: As Partes assegurarão que os Dados Pessoais a que tiverem acesso não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados), a não ser em caso de obrigação legal ou regulatória. As Partes deverão garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

14.3. Atos alheios ao objeto do Contrato: Caso a Parte realize qualquer atividade de Tratamento dos Dados Pessoais que não esteja relacionada à execução do Contrato, esta atividade de Tratamento dos Dados ocorrerá fora do contexto deste Contrato. A Parte será considerada único Controlador em relação a esta atividade de Tratamento dos Dados Pessoais, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive. Ainda, caso a Parte tenha acesso, no contexto do Contrato, a Dados Pessoais excessivos ou não necessários à execução do Contrato, deverá comunicar imediatamente a outra Parte, devendo inutilizar tais Dados Pessoais.

14.4. Medidas e controles de segurança: As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger os Dados Pessoais tratados, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

14.5. Transferência internacional: As Partes apenas poderão proceder com a transferência internacional de Dados Pessoais se estritamente necessário para o cumprimento do objeto do presente Contrato, sempre em conformidade com o estabelecido nas normas de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a LGPD.

14.6. Direitos dos titulares: Sempre que necessário, deverá a Parte auxiliar a outra Parte no atendimento das requisições realizadas por titulares de Dados Pessoais, tomando as devidas providências de forma imediata, ou no máximo em 48 (quarenta e oito) horas úteis, justificando os motivos da demora.

14.7. Incidentes (e.x., vazamento de dados): Quando a Parte identificar ou suspeitar da ocorrência de um Incidente envolvendo Dados Pessoais fornecidos no âmbito deste Contrato deverá notificar a outra Parte, imediatamente e por escrito, com informações suficientes de acordo com aquelas previstas na LGPD ou em outras instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais da Parte, mitigação dos riscos, entre outros), bem como deverá adotar um plano de ação de mitigação dos efeitos do Incidente.



14.8. Indenizações: A Parte será responsável por quaisquer Danos causados à outra Parte ou a terceiros que decorrerem de: (i) descumprimento, pela Parte, da legislação aplicável, incluindo a LGPD ou das disposições deste Contrato; (ii) Incidente de responsabilidade ou no ambiente da Parte; e (iii) Ações de terceiros equivocadamente propostas contra quaisquer das Partes por ato ou omissão da Parte. Para fins deste Termo, “Danos” incluem indenizações por danos morais ou materiais, multas, multas diárias, penalidades administrativas, custas e despesas judiciais (incluindo, honorários advocatícios); e “Ações” incluem reclamações extrajudiciais, ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais, observado os limites previstos neste Contrato.

14.8.1. As Partes poderão denunciar à lide em face da outra Parte, quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte da Ação, nos termos dos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Civil, hipótese em que a Parte responsável assumirá integral responsabilidade pelas despesas e custos envolvidos na defesa da outra Parte.

II. Dados da CONTRATANTE. A CONTRATANTE está ciente e concorda que, no âmbito da execução deste Contrato, fornecerá à ELEVEN FINANCIAL suas informações, bem como, se necessário, as informações e Dados Pessoais de seus sócios, administradores, diretores, representantes legais ou qualquer outra pessoa que tenha solicitado o credenciamento objeto do Contrato, a fim de que a ELEVEN FINANCIAL possa: (i) confirmar a identidade e avaliar a solvência necessária para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato (incluindo, risco de crédito); (ii) cumprir obrigações legais e regulatórias; (iii) realizar atividades de análise de crédito, prevenção à fraude, *know your client*, cumprir os regulamentos sobre prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras atividades ilícitas; (iv) compartilhar com *bureaus* de crédito, *bureaus* de dados, agências de classificação de crédito para obtenção de informações para análise disposta no item “iii” acima; (v) compartilhar essas informações com terceiros na medida do necessário para a execução do Contrato; (vi) cumprir os requerimentos legais e regulatórios, de auditoria, de processamento e de segurança vigentes; e/ou(viii) de tempos em tempos, entrar em contato com a CONTRATANTE para oferecer produtos, serviços e oportunidades de negócio adicionais.

III. Sobrevivência: Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da CONTRATANTE definidas neste Contrato perdurarão enquanto a ELEVEN FINANCIAL continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão do Contrato, ainda que o Contrato tenha terminado ou sido rescindido.

15. Anticorrupção e Compliance: As Partes declaram neste ato que estão cientes dos termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, e comprometem-se a abster-se de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.



15.1. As Partes se obrigam, inclusive, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

15.2. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção por qualquer uma das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, bem como facultará a Parte inocente o ressarcimento do dano suportado em função do referido descumprimento observadas as penalidades e limitações previstas neste Contrato.

16. Declarações e esclarecimentos: A ELEVEN FINANCIAL declara, por si e seus Representantes, que (i) possui todas as autorizações e habilitações necessárias, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, para a celebração e prestação dos Serviços objeto deste Contrato; (ii) é sociedade devidamente constituída, estando adimplente com suas obrigações legais e contratuais; (iii) não há qualquer litígio, demanda ou disputa, bem como qualquer impeditivo legal ou contratual, que possa impedir ou prejudicar o devido cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como o exercício pela ELEVEN FINANCIAL dos direitos a ela atribuídos nos termos deste Contrato.

17. Não Aliciamento. A CONTRATANTE obriga-se a partir da presente data e por um prazo adicional de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do término do presente contrato a abster-se de, direta ou indiretamente, inclusive por meio de pessoa interposta, recrutar ou contratar qualquer pessoa com contrato de trabalho, de prestação de serviços ou qualquer outro contrato similar com a ELEVEN FINANCIAL (incluindo pessoas controladas pela, controladoras da, ou que estejam sob controle comum com a ELEVEN FINANCIAL), ou induzir ou tentar influenciar, qualquer pessoa com os contratos mencionados, a rescindir tal contrato (“Obrigação de Não Aliciamento”).

17.1. A cláusula do caput não se aplica em caso de processos licitatórios, concursos e processos seletivos públicos.

17.2. A Obrigação de Não Aliciamento não impedirá a CONTRATANTE de contratar pessoas (i) cujos contratos tenham sido rescindidos pela ELEVEN FINANCIAL, desde que o efetivo término do contrato de tais pessoas tenha ocorrido ao menos 90 (noventa) dias antes da data em que venham a ser contratadas pela Contratada; ou (ii) que tenham rescindidos seus contratos com a ELEVEN



FINANCIAL, desde que (a) o efetivo término do contrato de tais pessoas tenha ocorrido ao menos 12 (doze) meses antes da data em que venham a ser contratadas pela Contratada; ou (b) a respectiva contratação decorra de resposta a anúncio ou qualquer propaganda de emprego realizada ao público em geral.

17.3. Em caso de descumprimento da Obrigação de Não Aliciamento, a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento de uma notificação enviada pela ELEVEN FINANCIAL, de multa não compensatória à ELEVEN FINANCIAL em valor equivalente a 12 (doze) vezes a média de todos os valores mensais que a pessoa em questão tenha recebido da Contratante, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao descumprimento, sendo que esse valor será aplicável individualmente para cada pessoa objeto da violação da Obrigação de Não Aliciamento. Caso a pessoa tenha mantido contrato com a ELEVEN FINANCIAL por período inferior a 12 (doze) meses, o cálculo da média líquida será realizado apurando-se todos os valores recebidos pela pessoa, dividindo-os pelo número de meses durante os quais tal pessoa manteve contrato com a Contratante.

18. Ausência de exclusividade: Este contrato não estabelece obrigação de exclusividade de uma parte à outra com relação aos Serviços que são seu objeto.

19. Alterações: Nenhuma modificação a este contrato terá qualquer validade ou efeito, exceto se feita por escrito e assinada por representantes legalmente constituídos de ambas as Partes.

20. Tolerância: A tolerância das Partes a quaisquer infrações das disposições deste contrato não constituirá renúncia, precedente ou novação contratual.

21. Subsistência: Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser considerada inválida, nula ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as demais disposições não consideradas inválidas, nulas ou inexecutáveis não deverão ser afetadas, permanecendo em pleno vigor e efeito.

22. Cessão: Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos pela CONTRATANTE sem o consentimento prévio e por escrito da ELEVEN FINANCIAL. A ELEVEN FINANCIAL por sua vez, poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a empresas coligadas, controladoras, controladas e/ou de seu grupo econômico, o que deste já a CONTRATANTE expressamente autoriza.

23. Da assinatura eletrônica: O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, por meio de plataforma acordada entre as Partes, em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste instrumento pelo(s) representante(s) oficial(ais) da Partes, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente Contrato.



24. Das comunicações: Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada com confirmação de recebimento, em mãos, ou enviados por e-mail, para os endereços descritos abaixo:

24.1. Se para a ELEVEN FINANCIAL:

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, bloco D, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, São Paulo/SP

A/C: Eleven Financial

E-mails: access@elevenresearch.com

24.2. Se para a CONTRATANTE:

Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900.

A/C: Roberto Marques Gori e Anna Rosa Alux Simão

E-mails: roberto.gori@funpresp.com.br; anna.simao@funpresp.com.br; corin@funpresp.com.br

25. Foro de eleição: Este contrato, incluindo seu(s) Anexo(s), são regidos pela lei brasileira e fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir eventuais dúvidas deles, com renúncia a qualquer outro foro.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes celebram o presente Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER

EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Cargo: Diretor de Administração

CPF: 851.631.201-15

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Cargo: Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações – Substituto

CPF: 245.446.201-04

SUNO S.A

FELYPE SREDERIS BAPTISTA DE OLIVEIRA CARDILLI

CPF: 299.730.848-88



ANEXO I - OS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS E PREÇOS

1.1. RISKBank

Serviço	RISKBank by Eleven
Valor anual	R\$ 55.342,03

Acesso ao conteúdo

Via Portal Riskbank

Conteúdo da Cobertura

Relatórios de Bancos Perspectiva de Risco e Performance	Metodologia de Avaliação unificada Comparação entre diferentes instituições
Avaliação Quantitativa e Qualitativa Indicadores e demonstrativos financeiros e acompanhamento de aspectos qualitativos	Bancos Estrangeiros Ratings internacionais de bancos com filiais no Brasil
Boletim de Conjuntura Panorama Macroeconômico	

Respeitada a oferta mínima estabelecida na cobertura acima, ELEVEN FINANCIAL poderá alterar a abrangência temática, sem necessidade de aviso prévio. A ELEVEN FINANCIAL reserva-se o direito de determinar a frequência da disponibilização de novos relatórios, visto que depende de fatores externos e complexos, como as eventualidades do mercado e a disponibilidade dos analistas.

2. CONDIÇÕES DO CONTRATO*

Serviços	RISKBank by Eleven
Valor Total do Contrato/ ano	R\$ 55.342,03
Forma de Pagamento	Transferência Bancária ou Boleto em 12 parcelas
Valor da Parcela	R\$ 4.611,84



Data de Vencimento	Mensalmente, 10 dias úteis após a apresentação da fatura/NF
Vigência do Contrato	Prazo: 12 meses da data de assinatura deste Contrato.

4. RENOVAÇÃO: Automática, por prazos iguais e sucessivos de mais 12 (doze) meses, salvo em caso de manifestação contrária por qualquer das partes, enviada à outra com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao fim do prazo corrente. A duração das renovações automáticas deste contrato não excederá 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme art. 71 da Lei 13.303/2021. Os preços serão atualizados com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE em até 30 (trinta) dias antecedentes ao fim do prazo corrente, não considerados descontos, bonificações ou condições especiais determinadas por liberalidade da ELEVEN FINANCIAL.

5. MULTA RESCISÓRIA: Em caso de rescisão imotivada pela CONTRATANTE ou pela ELEVEN FINANCIAL, haverá cobrança de multa rescisória no valor de 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do valor total do Contrato, a ser paga pela parte que solicitou a rescisão. A rescisão imotivada deverá ser comunicada à outra PARTE mediante envio de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER

EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Cargo: Diretor de Administração

CPF: 851.631.201-15

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Cargo: Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações – Substituto

CPF: 245.446.201-04

SUNO S.A

FELYPE SREDERIS BAPTISTA DE OLIVEIRA CARDILLI

CPF: 299.730.848-88

Contrato Risco Bancario Suno - Funpresp.pdf

Documento número #5f998d95-1950-48c2-b457-791bf630e107
Hash do documento original (SHA256): 420d4e98daf1ef0f8d93f1d7604971aacaf4860fb803d1c407224c81258afe5c

Assinaturas

- ✓

João Batista de Jesus Santana

CPF: 245.446.201-04

Assinou como contratante em 03 set 2025 às 10:41:20
- ✓

Felype Srederis Baptista de Oliveira Cardilli

CPF: 299.730.848-88

Assinou como contratada em 03 set 2025 às 11:04:05
- ✓

Cleiton dos Santos Araújo

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 04 set 2025 às 17:14:07

Log

02 set 2025, 17:56:13	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 5f998d95-1950-48c2-b457-791bf630e107. Data limite para assinatura do documento: 02 de outubro de 2025 (17:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 set 2025, 17:59:27	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
02 set 2025, 17:59:27	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.

02 set 2025, 17:59:28	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: felype.cardilli@suno.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felype Srederis Baptista de Oliveira Cardilli.
03 set 2025, 10:41:20	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.1292.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 set 2025, 11:04:05	Felype Srederis Baptista de Oliveira Cardilli assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail felype.cardilli@suno.com.br. CPF informado: 299.730.848-88. IP: 177.9.70.219. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4684416 e longitude -46.8680704. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1292.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 set 2025, 17:14:07	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78936279089335 e longitude -47.88420846922046. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1293.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 set 2025, 17:14:08	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5f998d95-1950-48c2-b457-791bf630e107.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5f998d95-1950-48c2-b457-791bf630e107, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.